



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

Processo nº 23.225/14

Prefeitura Municipal de Canindé
Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais
Interessado: José de Arimateia Bernadino Magalhães
Relator: Cons. Pedro Ângelo

ACÓRDÃO Nº 3.816 /15.

EMENTA:

- **Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais.**
- **Parecer Ministerial pela concessão da aposentadoria.**
- **Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do Ato de Aposentadoria.**

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, de interesse do Sr. José Arimateia Bernadino Magalhães, ocupante do cargo de MOTORISTA, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Canindé, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - CE, **julgar legal** o Ato de Aposentadoria nº 022/2015, datado de 27/03/2015, à fl. 147, concessivo de aposentadoria em favor do servidor acima indicado, com proventos de **R\$ 788,00, determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 21 de julho de 2015.

_____ - Presidente
 _____ - Relator
 Fui presente _____ - Procurador(a)



159

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

Processo nº 23.225/14

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais

Interessado: José de Arimateia Bernadino Magalhães

Relator: Cons. Pedro Ângelo

RELATÓRIO

1. Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, requerida pelo Sr. José de Arimateia Bernadino Magalhães.
2. O Ato de Aposentadoria à fl. 147, assinado pelo Prefeito Municipal Francisco Celso Crisostomo Secundino, é datado de 27 de março de 2015, e fixa o valor desta em **R\$ 788,00**.
3. A 2ª Inspeção desta Corte de Contas elaborou Informação Inicial nº 1.248/2015 às fls. 135/136, apontando que deve ser editada nova Planilha de Médias e Ato de Aposentadoria, acompanhado do respectivo comprovante de publicidade, devendo a base de cálculo do valor da proporcionalidade ser apurada pelo valor da última remuneração. Ainda, deve ser considerada na base de cálculo dos proventos do ato, a majoração do salário mínimo, vigente a partir de 1º de janeiro de 2015.
4. O processo voltou à origem (fl. 138), e a parte interessada acostou o documento de fl. 139/148.
5. Retornando à DIRFI, a Inspeção elaborou a Informação Complementar nº 7.576/2015 (fls. 150/152), e informou que as peças acostadas sanam as falhas apontadas anteriormente, e que o Processo encontra-se, portanto, com toda a documentação necessária à concessão do benefício, inclusive Parecer Jurídico nº 173 (fls. 50/53).

Conforme Certidão à fl. 14, apurou-se um total de 4.704 dias, que convertidos correspondem a 12 anos, 10 meses e 24 dias.

Quanto à idade, o servidor, à data do requerimento, possuía 65 anos de idade, cumprindo, portanto, todos os requisitos introduzidos pela reforma da Previdência.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

6. O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da **Procuradora Cláudia Patrícia**, à fl. 156, emitiu parecer pela legalidade do Ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

7. Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 40, §1º, inc. III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988. Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, de 18/06/2004, §3º e 17, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 71 e art. 201, letra "d", da Lei nº 1.190/92, de 23/01/1992, Regime Jurídico Único dos Servidores e art. 53, inc. III, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Canindé, em consonância com art. 31 e seus incs. Da Lei nº 1.918/2006, de 27/01/2006 – IPM de Canindé.

8. **ISTO POSTO**, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do Ato concessivo de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais** do servidor José de Arimateia Bernadino Magalhães, que lhe fixou os proventos de **R\$ 788,00**.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 21 de Julho de 2015.


Cons. Pedro Angelo
Relator